

#### CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO



Entre:

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante ou Ágora,

e

Freguesia de Ramalde, com sede na Rua Igreja de Ramalde 76-92, 4100-280 Porto, pessoa coletiva n.º 506 782 832, representada neste ato por Patrícia Alexandra Rapazote Trindade e Dinis de Carvalho Escobar, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante.

#### Considerando que:

- A. A Ágora tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da Ágora, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.
- C. A Freguesia de Ramalde irá organizar os eventos denominados por "Dia do Hóquei e Modalidades em Ramalde" e "Olimpíadas de Ramalde 2024".
- D. Os eventos destinam-se às crianças das EB1 de Ramalde, com cerca de 800 alunos, nos dias 22 e 25 e 26 de junho 2024, das 09h00m às 17h00m, no Parque Desportivo de Ramalde.
- E. A Ágora reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;





F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **Freguesia de Ramalde**, dos eventos "Dia do Hóquei e Modalidades em Ramalde" e "Olimpíadas de Ramalde 2024", que terão lugar nos dias 22, 25 e 26 de junho de 2024, das 09h00m às 17h00m, no Parque Desportivo de Ramalde, de ora em diante designado por Evento, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato - Candidatura.

## Cláusula 2.ª

#### Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

# Cláusula 3.ª Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Organizar o Evento "Dia do Hóquei e Modalidades em Ramalde" e "Olimpíadas de Ramalde 2024" nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato;
  - Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
  - c) Informar de imediato a Ágora de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;





- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a Ágora aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
- 2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
  - Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela Ágora;
  - b) Entregar à Ágora, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela Ágora à Segunda Outorgante.
  - c) Colaborar com a Ágora na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
  - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da Ágora;
  - e) Enviar antecipadamente à Ágora exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da Ágora relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
  - f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à Segunda Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;





- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) A Segunda Outorgante é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.
- i) Respeitar e cumprir as disposições previstas no Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos, anexo ao presente contrato, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais (cfr. Anexo I);
- j) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade;
- k) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e a terceiros, que se encontrem nas instalações do "Parque Desportivo de Ramalde".
- Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações;
- m) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização;
- Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues, com exceção das que decorram da sua normal utilização;
- Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
- p) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela Ágora, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido.
- 3. A Segunda Outorgante é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso do "Parque Desportivo de Ramalde", bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.
- **4.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, a **Segunda Outorgante** efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.
- 5. A Ágora detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.







6. À Segunda Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo, competindo à Segunda Outorgante a celebração dos necessários contratos de seguro.



## Cláusula 4.ª Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, com o seguinte apoio logístico a prestar mediante disponibilidade:

a) Ceder a utilização do "Parque Desportivo de Ramalde", a título precário, para a realização do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, que irá decorrer nos dias 22, 25 e 26 de junho de 2024, entre as 09h00m e as 17h00m, em termos, horários e espaços a definir pela **Ágora**.

#### Cláusula 5.ª

#### Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

#### Cláusula 6.ª

#### Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

#### Cláusula 7.ª

#### Condições do Espaço cedido

- 1. A Segunda Outorgante compromete-se a manter o Parque Desportivo de Ramalde em bom estado de conservação, obrigando-se a entregá-lo à Ágora, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.
- 2. A Segunda Outorgante obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.





# Cláusula 8.ª Mudança de destino

A Segunda Outorgante obriga-se a realizar o Evento identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da Ágora.

# lo m

#### Cláusula 9.ª

#### Obras

Quaisquer obras que a **Segunda Outorgante** pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia concordância da **Ágora**.

#### Cláusula 10.ª

#### Exclusão de Responsabilidade

- 1. Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à Ágora.
- 2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### Cláusula 11.ª

#### Fiscalização e Controlo

- O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela Ágora, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
- A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a Ágora e as entidades respetivas.
- A Segunda Outorgante deve prestar à Ágora todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

#### Cláusula 12.ª

#### Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

Página 6 de 9





#### Cláusula 13.ª

#### Incumprimento

- O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda outorgante confere
  à Ágora o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade
  de realização do Evento objeto do presente contrato.
- Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à Ágora o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Ágora nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da Ágora ou Município do Porto.
- 5. A Ágora reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

#### Cláusula 14.ª

#### Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- Quando, por causa não imputável à Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- Quando a Ágora exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 15.ª

#### Resolução do Contrato

- O Incumprimento n\u00e3o fundamentado das obriga\u00f3\u00f3es previstas na Cl\u00e1usula 3.\u00e3 confere \u00e3 \u00e1gara o direito de resolver o presente contrato.
- 2. Igual direito assistirá à Ágora caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.







#### Cláusula 16.ª

#### Aditamento ou Alteração ao Contrato

- 1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante.

#### Cláusula 17.ª

### Modificação e Extinção do contrato - Condições Especiais

- Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
- 2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
- 3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
- 4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
- 5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

#### Cláusula 18.ª

#### Disposições finais

- A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em
   25 de janeiro de 2024.
- 2. Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.



O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 02 de fevereiro de 2024

Pela Primeira Outorgante,

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

Costa Cose e les

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

12 parte

Pela Segunda Outorgante,

(Patrícia Alexandra Rapazote Trindade e Dinis de Carvalho Escobar, Presidente da Junta de

Freguesia)





Referência Interna:		Data de receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido	
		por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

Dia do Hóquei e Modalidades em Ramalde

- b. Identificação do proponente:
- 1. Denominação: Freguesia de Ramalde
- 2. NIF/NIPC:506782832
- 3. Morada: Rua Igreja de Ramalde 76-92
- 4. Identificação dos representantes legais: Patrícia Alexandra Rapazote Trindade e Dinis de Carvalho Escobar
- c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Esta atividade consiste na realização de um encontro final dedicado à modalidade Hóquei em Campo.

 d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

Considera-se que esta iniciativa fomenta e cimenta a prática da modalidade, que está a ser revigorada com o apoio da Freguesia de Ramalde e a colaboração da Federação Portuguesa de Hóquei, do Ramaldense F.C. e do G.D. do Viso. Sendo ainda um momento de confraternização entre todos os praticantes.





e. <u>Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:</u>
Pretende-se na dinamização deste evento envolver cerca de 100 praticantes, oriundas das diferentes entidades envolvidas.
f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:
Solicitamos o apoio da Ágora, através da cedência gratuita do Parque Desportivo de Ramalde dia 22 de junho de 2024 das 9h às 17h.
g. <u>Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:</u>
As despesas serão inscritas no orçamento de 2024 da Junta de Freguesia de Ramalde, a ser colocado a deliberação em dezembro de 2023.
h. <u>Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:</u>





i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execuçã
na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:
j. <u>Calendário e prazo global de execução:</u>
Parque Desportivo de Ramalde dia 22 de junho de 2024 das 9h às 17h.
k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade na
ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade
responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

I. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):



Considera-se de grande relevância a realização desta atividade na medida em que promove a modadalidade, reforçando o apoio que a Freguesia de Ramalde tem investido no sentido de aumentar o número de praticantes

#### Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não divida às finanças e segurança social;

Patrico Raparote

- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 13/11/2023

Assinatura do proponente ou represente legal:





Referência Interna:		Data de	
		receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido	
		por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

Olimpíadas de Ramalde 2024

#### b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Freguesia de Ramalde

2. NIF/NIPC: 506782832

3. Morada: Rua Igreja de Ramalde 76-92

 Identificação dos representantes legais: Patrícia Alexandra Rapazote Trindade e Dinis de Carvalho Escobar

Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Esta atividade consiste na realização nas Olimpíadas de Ramalde de diversas atividades desportivas tais como Jogos Pré desportivos, Atletismo, Futebol, Tag-rugby, Hóquei em Campo, Karaté.

 d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

Considera-se que esta atividade fomenta a prática desportiva nas crianças, promovendo a competição individual e em equipa e apelando aos valores do fair Play.





e.	Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:
	nde-se na dinamização deste evento envolver cerca de 1000 participantes, oriundos de todas as e Ramalde.
f.	Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:
	amos o apoio da Ágora, através da cedência gratuita do Parque Desportivo de Ramalde dia 25 e junho de 2024 das 9h às 17h.
g.	Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:
	pesas serão inscritas no orçamento de 2024 da Junta de Freguesia de Ramalde, a ser colocado a ração em dezembro de 2023.
	Identificação de qualsquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:





i.	Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução
	na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:
j.	Calendário e prazo global de execução:
Parqu	ne Desportivo de Ramalde dia 25 e 26 de junho de 2024 das 9h às 17h.
k.	Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não
	ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade
	responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):
l.	Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no
	artigo 13.º do Regulamento):



Considera-se de grande relevância a realização desta atividade na medida em que promove a melhoria da capacidade emocional, ajudando a libertar o stress; melhora a qualidade de vida e saúde, prevenindo futuras patologias; ajuda a adquirir uma estrutura corporal mais forte e aumenta a autoestima. Incentiva ainda a prática desportiva.

22

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não divida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 13/11/7023

Assinatura do proponente ou represente legal:

Patrilla Rapatate